



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



**CONTRATO N.º 1602.02/2018-SAST QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E A
EMPRESA COMECIAL J PRADO DE CARVALHO
LTDA - ME PARA AQUISIÇÃO DE URNAS
MORTUARIAS.**

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.725.138/0001-05, com sede à Profª Enestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, neste ato representada pelo(a Sr.(a) Evania Oliveira Lucena, brasileira, funcionária pública, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 675.685.723-15 e a empresa **COMECIAL J PRADO DE CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.751/0001-30, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 240, Bairro - Centro, na Cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Sr. José Prado de Carvalho, brasileiro, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 239.476.321-34, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 01/2018-SAST, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretária de Secretário de Assistência Social e Trabalho, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1. O objeto deste contrato é a aquisição de urnas mortuárias e serviços de traslado, para atendimento de benefícios eventuais junto a Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.1. Os bens serão fornecidos de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

04.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.2. Os bens serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria localizado à Avenida Joaquim Eurico Lobo, 160 , Bairro Primavera - Santa Quitéria- Ceará, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

04.3. O prazo de vigência deste contrato é de até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais)**.

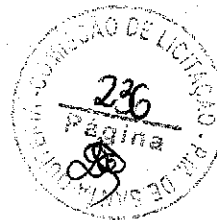
05.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.3. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/TIPO / MODELO	UND	SAST		TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
				FMAS	BE			
3.	URNA FUNARÁRIA PARA CRIANÇA SIMPLES, com calça, camisa, gravata e /ou mortalia, véu, edredom de corpo e 02 (duas) velas, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa c/ 03 chavetas, c/ 04 alças articuladas em tipo parreira, dimensões, medindo entre 0,60 a 1,20 de comprimento x 0,65 de altura, padrão popular modelo sextavada fornecido em Santa Quitéria.	MARCA:JT. MODELO:POP ULAR. TIPO:MDF E PINUS.	UND	10	5	15	69,00	1.035,00
VALOR TOTAL								1.035,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 06.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.
- 06.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 07.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:
- 1001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0039.2.080 – Benefícios Eventuais
- 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.
- 09.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 09.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do bem no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 09.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência; quando descumprir quaisquer cláusulas do contrato, inclusive prazo de entrega dos bens;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretário de Assistência Social e Trabalho poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretário de Assistência Social e Trabalho;
- Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas ou marca proposta;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretário de Assistência Social e Trabalho, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecido e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Santa Quitéria-Ceará, 16 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE -

Evânia Oliveira Lucena

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
E TRABALHO

CONTRATADA -

José Prado de Carvalho

COMERCIAL J. PRADO CARVALHO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 648.177.333-49

Nome:
CPF: 061.004.473-71



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Felipe Chrystian Paiva Ferreira – OAB/CE 32.640